

Assunto: RE: Solicitação de subsídios técnicos – Chamada Pública PNAE – Suco de Uva Integral

De: sipov-rs <sipov-rs@agro.gov.br>

Para: SISV-RS <sisv-rs@agro.gov.br>, pregoeiro@saovicentadosul.rs.gov.br <pregoeiro@saovicentadosul.rs.gov.br>

Cc: organicos-rs <organicos-rs@agro.gov.br>

Data: 05/08/2026 09:25



Prezados,

Em atenção ao questionamento apresentado, cumpre esclarecer que a figura da terceirização da produção, prevista na Instrução Normativa MAPA nº 72/2018, possui requisitos específicos para sua caracterização, não se confundindo com o simples fornecimento de matéria-prima a estabelecimento industrial regularmente registrado.

Nos termos da referida Instrução Normativa, a terceirização pressupõe a existência de dois estabelecimentos devidamente registrados no MAPA, vinculados por instrumento contratual, no qual um estabelecimento executa, em favor do outro, parte ou a totalidade do processo de elaboração, padronização, envase ou demais etapas produtivas, permanecendo o produto sob a responsabilidade do estabelecimento contratante.

No caso em análise, entretanto, verifica-se a existência de apenas um estabelecimento registrado no MAPA, qual seja, a INDÚSTRIA DE SUCOS 4ª LÉGUA, não havendo qualquer outro estabelecimento registrado que figure como contratante da elaboração do produto. A relação existente consiste unicamente no fornecimento de uvas por produtor rural para processamento industrial, situação que não se enquadra no conceito jurídico de terceirização disciplinado pela IN MAPA nº 72/2018.

Consequentemente, não incidem, na hipótese em questão, as disposições regulamentares aplicáveis à terceirização da produção, inclusive aquelas relativas às restrições de elaboração na mesma zona de produção, por inexistirem os pressupostos legais que caracterizam essa modalidade de produção.

Importa ressaltar, ainda, que a legislação do MAPA atribui integral responsabilidade pela identidade, qualidade, inocuidade, rastreabilidade, conformidade e regularidade do produto ao estabelecimento detentor do respectivo registro, independentemente da origem da matéria-prima empregada em sua elaboração. Assim, para fins de fiscalização e responsabilidade administrativa, o produto é considerado de fabricação exclusiva do estabelecimento registrado, ao qual compete assegurar o atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Dessa forma, perante o MAPA, o produto objeto da presente manifestação é de responsabilidade da INDÚSTRIA DE SUCOS 4ª LÉGUA, situada no município de Caxias do Sul/RS, devidamente registrada junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária, sendo o produto detentor do registro nº RS 001007-3.000033, devendo o estabelecimento ser identificado na rotulagem como produtor e responsável pelo produto, em conformidade com a legislação vigente.

Atenciosamente,

Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal
SIPOV/DDA/SFA-RS
Superintendência Federal da Agricultura e Pecuária no RS
Avenida Loureiro da Silva, 515/807 - Centro
90.010-420 - Porto Alegre/RS
Fone/VOIP: (51) 3284-9638

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal>

De: SISV-RS <sisv-rs@agro.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 5 de agosto de 2026 09:11

Para: pregoeiro@saovicentadosul.rs.gov.br <pregoeiro@saovicentadosul.rs.gov.br>

Cc: organicos-rs <organicos-rs@agro.gov.br>; sipov-rs <sipov-rs@agro.gov.br>; SISV-RS <sisv-rs@agro.gov.br>

Assunto: RE: Solicitação de subsídios técnicos – Chamada Pública PNAE – Suco de Uva Integral

Prezado Senhor,

Bom dia.

Em vista do tema de sua demanda não corresponder às áreas técnicas do SISV-RS, estamos redirecionando sua mensagem ao Núcleo de Suporte à Produção Orgânica (NUSORG/DDA/SFA-RS) e ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal (SIPOV/DDA/SFA-RS) - e-mails em cópia.

--

Atenciosamente,

**SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS
E SANIDADE VEGETAL - SISV/DDA/SFA-RS**

Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA

Av. Loureiro da Silva, 515, sala 514

Cep: 90010-420

Porto Alegre/RS

Tel. (51) 3284-9530

De: pregoeiro@saovicentadosul.rs.gov.br <pregoeiro@saovicentadosul.rs.gov.br>

Enviado: terça-feira, 4 de agosto de 2026 16:33

Para: SISV-RS <sisv-rs@agro.gov.br>

Assunto: Solicitação de subsídios técnicos – Chamada Pública PNAE – Suco de Uva Integral

CAUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro. Em caso de suspeita, informe imediatamente a ETIR/MAPA por meio do contato: etir@agro.gov.br.

Prezados,

O Município de São Vicente do Sul/RS, por intermédio de sua Comissão de Licitação, solicita subsídios técnicos para instruir a análise de questionamentos apresentados no âmbito da Chamada Pública destinada à aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, realizada conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

No âmbito da análise da documentação apresentada em Chamada Pública destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o PNAE, esta Comissão verificou que o Extrato CAF indica que a produção da uva utilizada na elaboração do suco integral é proveniente de produtor rural localizado no Município de Erechim/RS, enquanto a documentação apresentada demonstra que a industrialização ocorre em estabelecimento localizado no Município de Caxias do Sul/RS, mediante industrialização por terceiro.

Considerando o disposto no art. 25, § 2º, da Instrução Normativa MAPA nº 72/2018, que estabelece que, para estabelecimentos de vinho e derivados da uva e do vinho, a terceirização deverá ocorrer dentro da mesma zona de produção, e considerando que, no caso em análise, a produção da uva ocorre no Município de Erechim/RS e a industrialização do suco é realizada em Caxias do Sul/RS, municípios pertencentes a zonas de produção distintas, solicita-se manifestação técnica desse Ministério para confirmar se o entendimento desta Comissão está correto no sentido de que a documentação apresentada não atende à legislação vigente, em razão da industrialização por terceiro ocorrer fora da mesma zona de produção, circunstância que inviabilizaria a habilitação do produto no âmbito da Chamada Pública.

Atenciosamente,

Maurício Biscaino de Paula

Agente de Contratação - Portaria 696/2025.

08000004377 Ramal 211